PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO N° 25, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 20/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas para combate ao Coronavírus – COVID 19, declara situação de emergência no município de Várzea Grande e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 12, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 12. No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades, incluindo de atendimento ao público, com atendimento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em horário comercial, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, como restaurante, feira, café, padaria, conveniência, distribuidora de bebidas, açougue e peixaria, poderão retornar suas atividades, com atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- § 2º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande mantém o fechamento de shopping center, casas noturnas, templos em geral, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias
- § 3º Fica autorizado os serviços de entrega (delivery), drive thru e/ou retirada no local/balcão de bares e lanchonetes, sendo vedado consumo no local, devendo os estabelecimentos que farão o uso desses serviços seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente.
- § 4º Ficam mantidas as suspensões de todos os eventos, incluindo aqueles que exijam licença do poder público, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.
- § 5º Todos os estabelecimentos comerciais, seja qual for sua área de atuação, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e ainda:
- a. limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- b. redução do número de mesas, quando houver, e mantença das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c. controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1°;
- d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;
- e. redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;
- f. higienização dos produtos a serem comercializados;
- g. higienização do ambiente do trabalho;
- h. disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

- i. fornecimento de máscaras para todos os funcionários:
- j. em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros:
- k. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.
- **Art. 2º** Fica alterado o art. 13, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 13. Fica autorizado o funcionamento, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):
- I hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, drogarias e laboratórios:
- II lavanderias e serviços de higienização;
- III hotéis:
- IV funerárias e serviços relacionados;
- V clínicas veterinárias, pet shop e comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;
- VI estabelecimentos bancários e lotéricas:
- VII distribuidoras de água e gás;
- VIII serviço de segurança privada;
- IX serviços de táxi e aplicativo de transporte individual;
- X loja de venda de materiais de construção e produtos para casa;
- XI postos de combustíveis;
- XII transportadoras;
- XIII supermercado, minimercados, comércio de produtos naturais, atacadista, frigorífico, açougue;
- XIV borracharia e oficina de manutenção e reparos mecânicos, incluindo, de concessionárias:
- XV estabelecimentos que comercializam autopeças, materiais elétricos e de construção;
- XVI serviços agropecuários;
- XVII setores industriais;
- XVIII papelaria;
- XIX empresas de embalagens;
- XX empresas de manutenção em geral;
- XXI guincho;
- XXII lava jato;
- XXIII transporte de numerário.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos comerciais que houver atendimento ao público, somente estará autorizado se seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:

- a. limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- b. redução do número de mesas, quando houver, e mantença das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c. controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1°;

- d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;
- e. redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco:
- f. higienização dos produtos a serem comercializados;
- g. higienização do ambiente do trabalho;
- h. disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;
- i. fornecimento de máscaras para todos os funcionários;
- j. em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;
- k. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.

- **Art. 3º** Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 14.** O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020, com frota de 70% (setenta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viaje em pé.
- **Art. 4º** As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.
- **Art. 5º** Este Decreto Municipal não revoga as demais medidas adotadas nos Decretos de nº 20, 21 e 24, no que não forem conflitantes.
- Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de Abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



•	
Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP- Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Apr 07 20:59:09 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.shal (Adobe Signature)